



CONSELHO MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# PLANO DE TRABALHO

ANO 2020

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º*

*73 – Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail*

*[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

## **PLANO DE AÇÃO 2020**

### **I - INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Pitangueiras, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal 1790/96 de 27 de setembro de 1.996, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído. O CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais no âmbito municipal, respeitadas as competências exclusivas dos poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.548 de 18 julho de 2005, o CMAS atua como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

### **II – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES**

Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

Planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, devendo observar o seguinte:

a) Orientar a construção do orçamento destinado a gestão da assistência social para prever apoio financeiro e técnico.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

b) O planejamento das atividades do Conselho deverá utilizar as ferramentas informatizadas disponibilizadas pelo Governo Federal para o estabelecimento de atividades, metas, cronograma de execução e prazos.

Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, desempenho dos benefícios e aplicação dos recursos, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados no Município;

Aprovar critérios de qualidade para funcionamento, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal segundo os princípios e diretrizes do SUAS, normatizando as ações e regulando a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências e observando critérios para o repasse de recursos financeiros;

Dar publicidade a todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

Apreciar a proposta orçamentária referente aos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto aqueles oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, nº. 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

Apreciar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social e explicitar os indicadores de acompanhamento;

Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

Monitorar em conjunto com o órgão gestor, as entidades, organizações e programas de assistência social no município, nos termos do regimento interno e normas pertinentes;

Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços.

Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro a ser apresentado pelo órgão gestor;

Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

**a) DE ACORDO COM NOB/SUAS – 2012, SUBSEÇÃO I EM SEU ARTIGO 121, NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

**ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVEM SER OBSERVADAS AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES  
PRECÍPUAS:**

Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

**b) NO CONTROLE DO FINANCIAMENTO, O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEVE OBSERVAR:**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

O montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

Os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;

A compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

Os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

A estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do Fundo Social de Solidariedade, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;

A definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;

A correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

A avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

A aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

A avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

A aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

### **III – RECURSOS HUMANOS**

<b>Quantidade</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Formação</b>	<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vínculo Empregatício</b>
01	Ensino Superior Completo	Direito	Agente de Secretária	08 horas	Servidor Estatutário

**Observação:** O CMAS conta com a prestação de serviços do Motorista da Secretaria de Assistência Social, que auxilia na entrega de documentos e na realização de atividades conforme disponibilidade.

### **IV – RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIO**

Conforme a NOB/SUAS – 2012 Subseção II – Responsabilidades dos Entes Federativos com o Controle Social Artigo 123, § 2º. Os conselhos serão dotados de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

<b>Quantidade</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Formação</b>	<b>Função</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vínculo Empregatício</b>
01	Ensino Superior Completo	-	Coordenador	08 horas	Servidor Estatutário
01	Ensino Médio Completo	-	Apoio Técnico Administrativo	08 horas	Servidor Estatutário

**V – RECURSOS FINANCEIRO MUNICIPAL**

De acordo com o Art. 123 da NOB/SUAS 2012 cabe aos órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, fornecer apoio técnico e financeiro aos Conselhos e às Conferências de Assistência Social e à participação social dos usuários no SUAS.

Para o ano de 2020 com a estruturação da Secretaria Executiva será necessário o emprego do recurso municipal para as seguintes condições:

<b>Fonte do Recurso</b>	<b>Valor</b>	<b>Classificação</b>	<b>Sugestão de Compra</b>
Municipal	-	Material de Expediente	Insumos para escritório em geral, Folhas A4, Canetas, insumos para impressora, caixa arquivo, pasta suspensa e etc



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

Municipal	-	Material Permanente	Microcomputador, Impressora Multifuncional, Telefone, Ar Condicionado 18.000 btu's, mini projetor, HD Externo e mobiliário de escritório em geral
Municipal	-	Material de Complementação	-
Municipal	-	Pessoa Jurídica	Contratação de Cursos de capacitação para conselheiros e instituições do Terceiro Setor, instalação de ar condicionado 18.000 btu's, e etc
Municipal	-	Adiantamento de despesas com viagem	Locomoção dos conselheiros para quando necessário para o cumprimento de suas atribuições, alimentação e etc

**VI – RECURSOS FINANCEIRO FEDERAL**

O CMAS conforme o Decreto Municipal n.º 2.548 de 18 julho de 2005, atua como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família conta com a destinação de no mínimo 3% IGD - M e 3% IGDSUAS e encaminhar para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que esta execute o previsto pelo CMAS.

Para o ano de 2020 o recurso financeiro federal deverá ser todo revertido na estruturação da Secretaria Executiva na compra de material permanente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

<b>Fonte do Recurso</b>	<b>Valor</b>	<b>Classificação</b>	<b>Sugestão de Compra</b>
IGD – M	3%	Material Permanente	Microcomputador, Impressora Multifuncional, Telefone, Ar Condicionado 18.000 btu's, mini projetor, HD Externo e mobiliário de escritório em geral
IGD-SUAS	3%	Material Permanente	Microcomputador, Impressora Multifuncional, Telefone, Ar Condicionado 18.000 btu's, mini projetor, HD Externo e mobiliário de escritório em geral

**VII – ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAIS PERMANENTES**

01 sala para Secretaria Executiva, para atendimento, arquivo e reunião do CMAS. É cedido o espaço para sala da Secretária Executiva dentro do centro de Convivência do Idoso – CCI, onde contamos com banheiros masculinos e femininos, bebedouro de água, cozinha equipada, dispensa e material de limpeza fornecidos no local.

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>Patrimônio</b>
01	Cadeira de Escritório com estofado em azul	5078
01	Mesa de Escritório de Madeira Pequena com 2 gavetas	Sem Patrimônio



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

01	Armário tipo rack com 4 gavetas em Madeira com Chave	31733
01	Mesa de Reunião grande em madeira	17005
08	Cadeiras de ferro com acabamento em plástico preto	21414; 21416; 21417; 21418; 21418 3 cadeiras sem patrimônio
02	Armário tipo arquivo em aço com chave	17000 e 17002
01	Notebook Intel Core 2	Sem Patrimônio

**VIII – EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**

- 01 Computador completo (monitor, gabinete, teclado, mouse), com entradas USB e maior capacidade em memória e processador mínimo para servir como servidor do local.
- 01 Impressora multifuncional com jato de tinta colorida e scanner;
- 01 Telefone sem fio sem identificador de chamadas;
- 01 Ar condicionado de 18.000 btu's, o local é extremamente quente e para reuniões dos conselheiros totalmente inviável;
- 01 Mini projetor (data show) a ser utilizados em cursos, capacitação e em reuniões do CMAS;
- 01 Mesa de Escritório Grande em Madeira;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

- 02 Cadeiras de Escritório com rodas e apoio aos braços.

**IX – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO CMAS PARA O ANO DE 2020**

1 – Edição de nova da Lei do SUAS Municipal e Lei de Criação do CMAS.

Manter a Paridade nas Comissões de Trabalho, da presidência ampliada, da comissão de ética e demais grupos de trabalho. Ampliando a discussão entre todos e reforçando as atuais atualizações das normas federais. Trabalhar em conjunto a fim de manter ampla discussão para as melhorias no âmbito da Assistência Social e sua Rede.

1.1 – Aprovação do Projeto de Lei do SUAS Municipal e Criação do CMAS.

Intensificar a cobrança junto a municipalidade sobre a real necessidade de uma mudança, apresentando os avanços e as melhorias que uma nova lei irá trazer e beneficiar a todos os usuários especialmente.

1.2 – Regulamentação e Aprovação do Novo Regimento Interno CMAS, após 60 dias da edição de nova lei do SUAS Municipal.

Elaboração de novo regimento interno visando as mudanças atuais, dando ênfase no papel do conselheiro e suas atribuições.

Desta forma, demonstrando a importância que um Conselho ativo tem e seus impactos frente a Assistência Social Municipal.

2 – Identificação de necessidades.

2.1 – Planejamento da execução da Qualificação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

2.2 – Execução da Qualificação.

3 – Reivindicação junto a SMAS da estrutura.

3.1 – Criação de sitio eletrônico exclusivo para CMAS.

3.2 – Criação da Secretaria Executiva CMAS, bem como sala exclusiva de Reunião dos Conselheiros.

3.3 – Solicitação de Material e Equipamentos para compor CMAS no auxílio das atividades e de Reuniões

3.4 – Solicitação por meio de Resolução de equipe técnica que compõe a Secretaria Executiva.

4 – Solicitação para que a SMAS realize, juntamente com o CMAS, qualificação para representantes das Entidades Inscritas ou não, usuários e trabalhadores do SUAS.

Plano de Capacitação tem como objetivo capacitar os gestores, trabalhadores e Conselheiros/as do Sistema Único de Assistência Social, para o exercício da Cidadania no enfrentamento das dificuldades e das necessidades da população em suas vulnerabilidades e riscos sociais, buscando seu estado de autonomia e direitos.

5 – Realização do Fórum Eletivo da Sociedade Civil, trabalhadores do SUAS, Usuários, Entidades e Representantes do Poder Público para composição do CMAS.

Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos, permitida em ambos os casos a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa e poderá ser substituído a qualquer tempo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal n.º. 8.429/92 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice-presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os segmentos que a compõem.

Mediante ampla divulgação, será convocada uma reunião para realização da nomeação dos novos Conselheiros.

I – Cada segmento representativo poderá enviar até 02 (dois) representantes que participarão da escolha dos novos Conselheiros;

II – É necessário um quórum de pelo menos 05 (cinco) Conselheiros;

III – Os nomes escolhidos para Conselheiros e não presentes na reunião de votação deverão ser consultados acerca da sua aceitação;

IV – A falta para esta reunião não será computada para efeito de impedimento.

Após, encerrada a votação, será encaminhado através de resolução os nomes dos novos Conselheiros ao Prefeito para que formalize a nomeação através de Decreto Municipal.

5.1 – Eleição da Mesa Diretora do CMAS.

Passados 10 (dez) dias da publicação do Decreto após a posse dos conselheiros devidamente designados em ato oficial será deflagrada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária a realização de votação da mesa diretora do Conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

I – É necessário um quórum de maioria absoluta, em primeira convocação e dos membros presentes, meia hora depois, em segunda convocação;

II – O mandato da mesa diretora será de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

6 – Solicitação de Realização de Diagnostico Social para elaboração dos planos de trabalhos e ação de 2021.

7 – Visitas aos Serviços Sócio Assistenciais Governamentais, para verificação dos serviços e estrutura adequada.

O CMAS deve designar 02 Conselheiros/as (sociedade civil) por semestre para que realize uma visita aos setores que compõe os aparelhos técnicos da Assistência Social (CRAS, CREAS, Cad. Único e Bolsa Família, Setor Socio Assistencial de Ibitiúva e demais projetos) aplique a Ficha Técnica de Captação de Informações, destacando em Relatório Final: Público contemplado (qualitativo/quantitativo); Equipe de Trabalho; Situação Jurídica regularizada; Estrutura Física, Instalações e Equipamentos existentes; Análise do tipo de trabalho desenvolvido; Eficiência, Eficácia e efetividade dos Serviços de Assistência Social prestados e Nível de satisfação/reconhecimento do/a usuário/a/comunidade em relação aos serviços prestados; Levar para a plenária o Parecer da situação constatada junto a Entidade para aprovação ou não do serviços e constatação de possíveis falhas ou irregularidades.

8 – Visita as Entidades cadastradas que prestação Serviços Socio Assistenciais para verificação de Serviços e estrutura adequada.

O CMAS deve designar 02 Conselheiros/as por semestre (representantes da municipalidade) para que realize uma visita a Entidade e aplique a Ficha Técnica de Captação de Informações da Entidade de Assistência Social, destacando em Relatório Final: Público contemplado (qualitativo/quantitativo); Equipe de Trabalho; Situação Jurídica regularizada;





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

Estrutura Física, Instalações e Equipamentos existentes; Análise do tipo de trabalho desenvolvido; Eficiência, Eficácia e efetividade dos Serviços de Assistência Social prestados e Nível de satisfação/reconhecimento do/a usuário/a/comunidade em relação aos serviços prestados; Levar para a plenária o Parecer da situação constatada junto a Entidade para aprovação ou não do serviços e constatação de possíveis falhas ou irregularidades.

9 – Elaboração da Conferência de Assistência Social para o ano de 2021.

A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma. A Conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS a cada dois anos;

A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes do CMAS, para participarem como delegados da conferência municipal.

Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;

II – definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73  
– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail  
[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

III – criar condições para o desenvolvimento da Conferência, no que concerne às atividades logísticas e administrativas;

IV – elaborar e divulgar Resoluções, Regulamento e Regimento Interno;

V – divulgar todo o processo pertinente à Conferência;

VI – inscrever e credenciar os participantes;

VII – elaborar relatório

Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do Município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

10 – Análise, sugestão e acompanhamento da Aplicação da Lei no âmbito de Assistência Social.

11 – Análise e aprovação dos Planos de Trabalhos e Ação dos setores governamentais e entidades para o ano de 2021.

12 – Análise e Aprovação do Orçamento, Relatório de Execução Orçamentária e financeira, Documentos comprobatório dos gastos, Demonstrativo Sintético, Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Social

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73

– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail

[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)

**X – CRONOGRAMA DE AÇÕES**

AÇÕES	MESES 2020											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1 – Edição de nova da Lei do SUAS Municipal e Lei de Criação do CMAS				X								
1.1 – Aprovação do Projeto de Lei do SUAS Municipal e Criação do CMAS					X							
1.2 – Regulamentação e Aprovação do Novo Regimento Interno CMAS, após 60 dias da edição de nova lei do SUAS Municipal								X	X	X	X	X
2 – Identificação de necessidades	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.1 – Planejamento da execução da Qualificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.2 – Execução da Qualificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3 – Reivindicação junto a SMAS da estrutura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.1 – Criação de sitio eletrônico exclusivo para CMAS		X										
3.2 – Criação da Secretaria Executiva CMAS, bem como sala exclusiva de Reunião dos Conselheiros.	X											
3.3 – Solicitação de Material e Equipamentos para compor CMAS no auxílio das atividades e de Reuniões	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.4 – Solicitação por meio de Resolução de equipe técnica que compõe a Secretaria Executiva.												X
4 – Solicitação para que a SMAS realize, juntamente com o CMAS, qualificação para representantes das Entidades Inscritas ou não, usuários e trabalhadores do SUAS.												X
5 – Realização do Fórum Eletivo da Sociedade Civil, trabalhadores do SUAS, Usuários, Entidades e Representantes do Poder Público para composição do CMAS		X										
5.1 – Eleição da Mesa Diretora do CMAS		X										
6 – Solicitação de Realização de Diagnostico Social para elaboração dos planos de trabalhos e ação de 2021.							X	X				
7 – Visitas aos Serviços Sócio Assistenciais Governamentais, para verificação dos serviços e estrutura adequada					X						X	
8 – Visita as Entidades cadastradas que prestação Serviços Socio Assistenciais para verificação de Serviços e estrutura adequada					X						X	



CONSELHO MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

*Criado pela Lei Municipal 1.790 de 27/09/1996 – Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, n.º 73*

*– Centro – Pitangueiras/SP – CPE 14.750-000 – Telefone: (16) 3952-3932 / e-mail*

*[cmas.pitangueiras@gmail.com](mailto:cmas.pitangueiras@gmail.com)*

---

9 – Elaboração da Conferência de Assistência Social para o ano de 2021.																			X	
10 – Análise, sugestão e acompanhamento da Aplicação da Lei no âmbito de Assistência Social																				X
11 – Análise e aprovação dos Planos de Trabalhos e Ação dos setores governamentais e entidades para o ano de 2021																			X	
12 – Análise e Aprovação do Orçamento, Relatório de Execução Orçamentária e financeira, Documentos comprobatório dos gastos, Demonstrativo Sintético, Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Social																			X	

Pitangueiras, 18 de outubro de 2019.

Luís Fernando Zago  
Conselheiro Presidente